



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

1

PROGRAMA CAS: CERTIFICAÇÃO AEROAGRÍCOLA SUSTENTÁVEL

CAS Níveis I, II e III

REGULAMENTO

(Versão 3, publicada em outubro de 2016, que substitui a versão anterior)

1. Introdução

A FEPAF (Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais), com apoio da ANDEF (Associação Nacional de Defesa Vegetal), do SINDAG (Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola) e de três universidades públicas de reconhecida excelência nas áreas de pesquisa, ensino e extensão ligadas à ciência da tecnologia de aplicação aérea (Faculdade de Ciências Agrônomicas/UNESP, Universidade Federal de Lavras e Universidade Federal de Uberlândia), instituiu a implantação de um programa voluntário de certificação para aplicadores aéreos. Este programa tem como principal objetivo incentivar a capacitação e a qualificação de empresas de aviação agrícola e de operadores aeroagrícolas privados.

O enfoque primário desse programa é o aprofundamento do conceito de responsabilidade e sustentabilidade das operações de aplicação de defensivos agrícolas por via aérea, visando melhorias na qualidade das pulverizações e redução de riscos de impacto ambiental destas atividades.

2. Metodologia

2.1. A gestão do programa de certificação

Este programa possui financiamento privado coordenado pelos representantes das universidades (UNESP, UFLA e UFU) junto a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais (FEPAF). A operacionalização ficará a cargo das Universidades (UNESP, UFLA e UFU), com apoio institucional da ANDEF e do SINDAG. O programa conta com financiamento 100% privado, sendo custeado pelas taxas de certificação a serem pagas pelas empresas certificadas.

O programa de certificação deverá ser encarado pelo agronegócio e pelos órgãos oficiais com o devido caráter institucional em função do apoio da ANDEF e do SINDAG. Diferentemente da certificação tradicional, que se baseia normalmente no cumprimento de normas ISO (como exemplo, certificação ISO 9001, ISO 41001, etc.), o programa proposto tem como objetivo desenvolver parâmetros qualitativos e de capacitação que visam incentivar o desenvolvimento dos prestadores de serviços e operadores privados de aviação agrícola.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

2

Como conceito mais amplo, a ideia de incentivo à capacitação e a sustentabilidade das operações de aplicação aérea de defensivos oferece apelo imediato muito maior do que o simples processo de proposta e implementação de uma norma técnica específica. Desenvolver, validar e oficializar normas técnicas é um processo demorado e de alto custo, e as demandas do setor fitossanitário são emergenciais. Estas demandas precisam ser supridas de maneira rápida, eficiente e com custos reduzidos, para se tornarem viáveis.

O cronograma de implantação do programa prevê um projeto com ciclo de oito semestres (4 anos). O primeiro ciclo fica definido para o período de 2013 a 2017.

2.2. Instâncias de certificação

O programa de certificação, denominado programa CAS (Certificação Aeroagrícola Sustentável), é dividido em etapas (níveis a serem alcançados). A logomarca do programa está apresentada na Figura 1. Os níveis de certificação que poderão ser alcançados são os seguintes:

Nível I: Certificação legal da operação – CAS Nível I;

Nível II: Certificação da qualificação tecnológica da empresa – CAS Nível II; e

Nível III: Certificação da conformidade de equipamentos, instalações e procedimentos – CAS Nível III.



Figura 1. Logomarca do Programa CAS.

3. CAS Nível I: certificação legal da operação.

Nesta primeira etapa do Programa CAS (CAS Nível I), objeto da presente regulamentação, toda a documentação e os aspectos legais da operação serão avaliados por uma comissão composta pelos representantes das universidades envolvidas (UNESP/FCA, UFU e UFLA), denominada “Comissão Gestora do Programa CAS”.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

3

Trata-se de um processo para emissão de um “Certificado de conformidade legal”. O objetivo é atestar a conformidade do operador com a legislação e as normas vigentes, através da avaliação de documentos. O CAS Nível I será outorgado aos operadores que cumprirem todas as metas estabelecidas.

3.1. Requisitos para as empresas pleitearem o CAS Nível I (Participação no Processo relativo ao Programa CAS Nível I):

Documentação necessária (cópias digitalizadas dos documentos e/ou comprovantes):

- a) Contrato social da empresa, no caso de pessoa jurídica (PJ);
- b) CPF e RG ou CNH de operador aeroagrícola individual privado (por exemplo, produtor rural proprietário de aeronave), no caso de pessoa física (PF);
- c) CPF e RG ou CNH da pessoa responsável pelo cadastramento do proponente (seja PF ou PJ) no Programa CAS;
- d) Registros na ANAC, MAPA e órgãos municipais e estaduais competentes;
- e) Certificado de habilitação de todos os pilotos (CAVAG) e certificado de capacitação física dos mesmos (CCF);
- f) Certificados de aeronavegabilidade e registro de manutenção (IAM) de todas as aeronaves;
- g) CPF, RG (ou CNH) e CREA do responsável técnico (engenheiro agrônomo responsável); e
- h) CPF, RG (ou CNH), CREA e certificado do CEAA do executor de aviação agrícola (profissional da empresa com curso CEAA);
- i) Uma via do Regulamento e Termo de adesão ao Programa CAS Nível I datada e assinada pelo proponente. Este documento está disponível para download no site do Programa CAS;
- j) Comprovante do pagamento da taxa anual de certificação Nível I à FEPAF.

3.2. Operacionalização do processo para obtenção do CAS Nível I:

- a) Para participar do programa CAS Nível I, o proponente ou seu representante deverá se cadastrar no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);
- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão ao CAS Nível I (vide site para mais informações);
- c) O proponente fará o cadastramento da proposta, preenchendo os campos no banco de dados do site, assim como fazendo o upload dos documentos e/ou comprovantes requeridos (estes documentos e/ou comprovantes serão anexados ao site eletronicamente, na forma de cópias digitais dos mesmos);
- d) Através dos documentos e/ou comprovantes enviados e do banco de dados, a comissão gestora do Programa CAS fará a tabulação das informações, com registro de validade dos documentos enviados;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

4

- e) Haverá a verificação periódica da validade dos documentos e/ou comprovantes enviados;
- f) Haverá uma rotina de solicitação de reposição dos documentos e/ou comprovantes, através de mensagem que será enviada 30 dias antes do vencimento de cada documento e/ou comprovante (se houver data de validade). No caso de documentos e/ou comprovantes sem prazo específico, como aqueles ligados à quantidade de horas de voo, por exemplo, a rotina solicitará comprovação com periodicidade definida pela comissão gestora do CAS;
- g) O prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até 120 dias após o vencimento ou da data limite estipulada pela comissão gestora (para documentos sem prazo de validade explícito);
- h) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;
- i) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS Nível I, sem direito ao respectivo certificado (CAS Nível I) ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão desse certificado (CAS Nível I), até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado (CAS Nível I), caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores.
- j) O Certificado CAS Nível I será emitido e enviado à proponente dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento. O Certificado CAS Nível I identificará quais aeronaves e pilotos atendem os requisitos da certificação na data de sua emissão.
- k) Na hipótese da proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento haverá exclusão do Programa, perdendo o direito às Certificação de Nível I, sem direito a qualquer devolução de valores.

4. CAS Nível II: certificação da qualificação tecnológica da empresa.

Esta etapa de certificação será alcançada pelos participantes através do cumprimento de requisitos de cursos de capacitação. Os “Certificados de qualidade técnica e responsabilidade ambiental” serão outorgados aos participantes que obtiverem frequência mínima e desempenho satisfatório nestes cursos. O curso proposto para este primeiro ciclo de certificação (de 2013 a 2017) será intitulado: “Qualidade técnica e responsabilidade ambiental na aplicação aérea”. Serão dois módulos, com total de 16 h:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

5

a) Módulo 1 (8 h/aula): Qualidade da tecnologia de aplicação.

Conteúdo programático:

- Introdução à tecnologia de aplicação, teoria da gota: formação e transporte; espectro de gotas, Eficiência da aplicação;
- Bicos hidráulicos e Atomizadores rotativos;
- Tecnologia de aplicação e as condições climáticas; a deriva nas aplicações de defensivos agrícolas;
- Equipamentos de aplicação de produtos sólidos;
- Ajustes, regulagens, faixa de deposição, calibração e operação;
- Avaliação da qualidade das aplicações;
- Caracterização dos produtos fitossanitários e formulações;
- Preparação de caldas, misturas de tanque, adjuvantes e qualidade da água;
- Verificação de aprendizagem.

b) Módulo 2 (8 h/aula): Planejamento e responsabilidade ambiental.

Conteúdo programático:

- Aviação agrícola e meio ambiente: implicações legais;
- Planejamento e organização da segurança operacional;
- Gestão dos sistemas de alerta;
- Técnicas de redução de deriva (TRD);
- Mapeamento das áreas de restrição à aplicação, gestão dos mapas de registro das aplicações;
- Manejo das faixas de segurança e do risco de deriva;
- Verificação de aprendizagem.

4.1. Requisitos para as empresas obterem o CAS Nível II:

- a) A empresa participante deverá estar certificada no CAS Nível I;
- b) Cada empresa deverá enviar ao menos um representante para participar do curso. Para que esta participação seja validada, o representante deverá ter frequência mínima de 75% da carga horária, assim como deverá comprovar aproveitamento de no mínimo 70%, através de uma prova para verificação de aprendizagem, a ser realizada no encerramento do curso;
- c) Cada participante deverá comprovar sua vinculação com a empresa a qual representa no curso (contrato de trabalho, vínculo empregatício ou documentação similar);
- d) As empresas Certificadas no CAS Nível II deverão comprovar anualmente que o representante que participou do curso continua vinculado à empresa, através da representação anual de um dos documentos descritos no item anterior;
- e) Não será permitido que um indivíduo represente mais de uma empresa no curso. Cada representante terá seu CPF vinculado ao CNPJ da empresa a qual representa.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

6

4.2. Operacionalização do processo (CAS Nível II):

- a) Para participar do CAS Nível II, o proponente ou seu representante deverá se inscrever e participar do Curso CAS Nível II, de acordo com as instruções presentes no site do Programa CAS (www.cas-online.org.br);
- b) Ao propor a inclusão, o proponente ou seu representante deverá tomar ciência deste regulamento e dos termos do protocolo de adesão ao CAS Níveis I e II;
- c) Considerando a necessidade de comprovar o vínculo do participante do curso com a empresa representada, o prazo para reposição dos documentos e/ou comprovantes vencidos será de até três meses após a solicitação, ou seja, até dois meses depois da data do vencimento ou da data limite estipulada pela comissão gestora (para documentos sem prazo de validade explícito);
- d) No caso do término ou rompimento do vínculo entre o participante e a empresa representada no curso, haverá necessidade de reposição do mesmo. O prazo para solicitação da reposição do representante da empresa com curso CAS Nível II será de até dois meses após o desligamento;
- e) O prazo para que um novo representante da empresa realize o curso ou para a contratação de um profissional com curso será de até doze meses após a solicitação da reposição do representante da empresa com curso CAS Nível II;
- f) Não haverá qualquer tipo de isenção de custos na participação em nova edição do curso CAS Nível II visando a reposição de representante da empresa;
- g) A comissão gestora do Programa CAS poderá a qualquer tempo e a seu critério exigir do proponente a documentação original correspondente à documentação que fora enviada digitalmente, bem como quaisquer outras documentações que embasem a constatação da regularidade dessa documentação e das informações fornecidas, estabelecendo um prazo de até 60 (sessenta) dias para seu cumprimento;
- h) O não atendimento ao disposto a qualquer item do presente regulamento dentro dos prazos aqui estabelecidos implicará na exclusão do proponente do programa CAS Nível II, sem direito ao respectivo certificado (CAS Nível II) ou, no caso de certificado já emitido, na imediata suspensão desse certificado (CAS Nível II), até que se supra a irregularidade ou, ainda, no cancelamento desse certificado (CAS Nível II), caso a irregularidade não seja suprida no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da expiração do prazo regulamentar. Em quaisquer hipóteses não haverá devolução de valores.
- i) O CAS Nível II será emitido dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento e somente após a constatação de regularidade de todas as informações e documentações apresentadas pelo proponente e, ainda, após a verificação de que foram preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste regulamento.
- j) Na hipótese do proponente não atender aos requisitos estabelecidos neste regulamento, será ele excluído do Programa, sem direito ao CAS Nível II e qualquer devolução de valores.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

7

5. CAS Nível III: certificação da conformidade de equipamentos, instalações e procedimentos (auditoria de boas práticas)

5.1. Operacionalização do CAS Nível III:

- Para alcançar a certificação CAS Nível III a empresa ou operador aeroagrícola privado deverá possuir certificados vigentes nos Níveis I e II;
- A certificação de Nível III é concedida no ato da assinatura de um termo de compromisso que contém o regulamento;
- A partir de 90 dias após a assinatura do termo de compromisso do Nível III ocorrerá a primeira inspeção, na qual a equipe do CAS aplicará um checklist com os requisitos do CAS Nível III (vide checklist do CAS Nível III abaixo). Importante: não há data pré-definida ou calendário preestabelecido para as visitas de aplicação do checklist do Nível III. A atividade ocorrerá em data a ser combinada conjuntamente entre cada empresa e a equipe do CAS;
- A empresa é mantida no Nível III se os requisitos da aplicação do checklist forem atendidos;
- Eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

5.2. Requisitos técnicos e gerenciais para o CAS Nível III:

Para a obtenção do CAS Nível III a empresa ou operador aeroagrícola privado deverá possuir capacidade técnica e gerencial para cumprir o checklist do CAS Nível III. Para tanto, de maneira geral, deverá estar apta a trabalhar dentro dos seguintes critérios:

a) Possuir instalações e equipamentos em bom estado, que permitam aplicações com qualidade e que estejam em conformidade com a legislação vigente:

- Pátio de descontaminação conforme normas vigentes;
- Sistema de abastecimento de calda em bom estado;
- Equipamentos de pulverização em bom estado (manômetro, barra, bicos, atomizadores e distribuidores de sólidos).

b) Possuir sistemas de navegação, controle eletrônico, registro e rastreamento que possibilitem:

- Monitoramento e registro das aplicações com informações técnicas (volume de calda, altura voo, condições meteorológicas, etc.);
- Geração de mapas em formato KML (ou outros formatos que sejam compatíveis com Google Earth), possibilitando a sobreposição dos mapas de aplicação com as imagens de satélite, visando a perfeita caracterização do entorno das áreas aplicadas. Nestes registros deverão estar indicadas as áreas aplicadas e o posicionamento das faixas de segurança, em conformidade com a legislação



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

8

vigente e de acordo com os critérios de “Boas Práticas” abordados no Curso da Certificação CAS Nível II;

- Obs.: estes itens somente serão considerados no caso de aeronaves em que tais sistemas sejam devidamente homologados.

c) Realizar todos os procedimentos de planejamento e execução das aplicações em conformidade com a legislação vigente e de acordo com os critérios de “Boas Práticas” abordados no Curso da Certificação CAS Nível II:

- Demarcação da direção predominante do vento nas ordens de serviço (OS), com informações meteorológicas atualizadas até no máximo 24 horas antes da aplicação;
- Demarcação das faixas de segurança nas OS;
- Análise dos riscos de deriva e dos possíveis alvos de deriva nas áreas de entorno, em cada local de aplicação (preenchimento das questões apresentadas no formulário padrão fornecido pelo CAS - vide abaixo). Observação: estas questões poderão estar inseridas na própria OS:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

9

ANÁLISE DE RISCO: DERIVA. Preencher a cada nova Ordem de Serviço (OS).

Pergunta: há alvos de deriva no entorno da área de aplicação, descritos na legislação, ou outros alvos que sejam relevantes?

Obs.: considerar entorno como uma faixa de até 500 m do perímetro da área alvo da aplicação.

Resposta:

a) Se não há alvos sensíveis à deriva, análise de risco encerrada.

b) Se houver, então:

Descreva estas áreas sensíveis:

mananciais de água para consumo

outros mananciais

áreas urbanas

grupamentos de moradias

moradias isoladas

grupamentos de animais

áreas de proteção ambiental ou similares

culturas sensíveis

apicultura (vide formulário sobre sistemas de alerta).

outros. Descreva: _____

Descreva as ações para redução do risco de deriva:

ajuste do espectro de gotas

uso de adjuvantes

análise da direção e velocidade do vento

demarcação de faixa de segurança

outros. Descreva: _____

Descreva qual será a faixa de segurança utilizada:

250 m

500 m

outra. Descreva: _____



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

10

- Registro das ações quanto aos sistemas de alerta para as áreas de risco e para os possíveis alvos da deriva (preenchimento de formulário padrão fornecido pelo CAS - vide abaixo). Observação: estas questões poderão estar inseridas na própria OS:

ANÁLISE DE RISCO: SISTEMAS DE ALERTA. Preencher a cada nova Ordem de Serviço (OS).

Pergunta: há sistemas de alerta para alvos sensíveis a deriva?

Exemplo: havendo apicultores na região, há um procedimento padrão de comunicação prévia para a associação de apicultores?

Resposta:

- a) Se não há sistema de alerta, procedimento encerrado.
- b) Se houver, então:

1. Foi feita a comunicação?

Meio de contato: _____

Data: _____

Horário: _____

Nome da pessoa contatada: _____

2. Não conseguiu contato?

Descreva o motivo e as ações tomadas para tentar o contato:



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

11

- Manutenção pelo período mínimo de 24 meses de um banco de dados com registros do planejamento da operação (ordens de serviço), dos relatórios de execução, dos mapas e das análises de risco.

d) Possuir sistemas de controle e rastreabilidade que possibilitem:

- Rastreamento das aeronaves por GPS;
- Controle da aplicação com acionamento automatizado das barras, visando a contenção da aplicação nas faixas de segurança e nas áreas de restrição;
- Obs.: estes itens somente serão considerados no caso de aeronaves em que tais sistemas sejam devidamente homologados.

5.3. Aplicação do checklist para o CAS Nível III (auditoria de boas práticas):

a) A auditoria de boas práticas:

- O checklist é composto de 15 itens de avaliação, dos quais 5 são obrigatórios (eliminatórios) e 10 são classificatórios (não obrigatórios);
- A empresa deverá obter conformidade em todos os itens obrigatórios e no mínimo 70% de conformidade com os itens classificatórios constantes no checklist;
- No caso de a empresa não atingir a conformidade necessária (conformidade em todos os itens obrigatórios e no mínimo 70% de conformidade com os itens classificatórios constantes no checklist), ela receberá um prazo de até 180 dias para readequação, visando a reavaliação;
- A incapacidade de atingir 70% na reavaliação exclui a empresa do Nível III;
- A validade da certificação CAS Nível III (auditoria de boas práticas) é de 2 anos, com obrigatoriedade de pelo menos uma auditoria de boas práticas (aplicação do checklist) no período. As auditorias (aplicação do checklist) poderão ser mais frequentes, a critério da coordenação do CAS;
- Os custos da logística para a visita de aplicação do checklist já estão incluídos na taxa de certificação CAS Nível III;
- Detalhes da operacionalização da visita, logística e organização da atividade serão decididas em conjunto entre a Coordenação do CAS e a proponente ao Nível III.

b) O Checklist do CAS Nível III: critérios de conformidade

- Os itens eliminatórios são obrigatórios, ou seja, para permanecer certificada no CAS Nível III a empresa deverá apresentar conformidade em todos os 5 itens eliminatórios listados no checklist;
- Para a permanência da empresa na certificação CAS Nível III será necessário obter um índice mínimo de 70% de conformidade nos itens classificatórios (não



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

12

obrigatórios). Como exemplo, uma empresa permanece no CAS Nível III caso obtenha 7 conformidades dentre os 10 itens listados.

- Os itens referentes a equipamentos que ainda não estejam devidamente homologados para uso nas aeronaves listadas no certificado CAS Nível III não serão considerados no processamento do checklist (ou seja, estes itens serão desconsiderados no cálculo do índice de conformidade). Por exemplo, se uma determinada aeronave não possui altímetro laser homologado, este item deixa de ser considerado, passando a lista de itens classificatórios a contar com 9 tópicos;
- O certificado CAS Nível III será emitido contendo uma listagem das aeronaves da empresa que cumprem os critérios mínimos do checklist. Quando em operação, a empresa somente poderá se posicionar como empresa certificada CAS Nível III quando estiver operando com as aeronaves listadas em seu certificado;
- Somente as aeronaves listadas no certificado CAS Nível III poderão ser identificadas com o adesivo "CAS Nível III". As demais aeronaves deverão continuar a ser identificadas com o adesivo "CAS Nível II";
- Eventuais ocorrências não previstas na aplicação deste checklist serão arbitradas diretamente pela coordenação do CAS.

c) Checklist CAS Nível III

Itens eliminatórios (obrigatórios):

1. Indicação nas ordens de serviço (OS) do posicionamento das faixas de segurança, de acordo com a legislação vigente, assim como dos possíveis alvos com risco de conflito em caso de deriva;
2. Registro das condições meteorológicas a cada decolagem, com detalhamento e acompanhamento destas condições a cada voo realizado;
3. Demarcação da direção predominante do vento nas OS, com informações meteorológicas atualizadas até no máximo 24 horas antes da aplicação;
4. Geração de mapas em formatos que sejam compatíveis com imagens de satélite (por exemplo, arquivos KML ou similares para visualização Google Earth);
5. Manutenção pelo período mínimo de 24 meses de um banco de dados com registros do planejamento da operação (ordens de serviço), dos relatórios de execução, dos mapas e dos formulários com as análises de risco e as providências quanto aos sistemas de alerta.

Itens classificatórios (não obrigatórios):

1. Preenchimento dos formulários fornecidos pelo CAS: análise dos riscos de deriva e dos possíveis alvos de deriva nas áreas de entorno, em cada local de aplicação e registro das ações quanto aos sistemas de alerta para as áreas de risco e para os possíveis alvos da deriva;



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

13

2. Atendimento das normas vigentes quanto ao pátio de descontaminação, o armazenamento de produtos, o descarte de embalagens vazias e a segurança de trabalho com os produtos fitossanitários;
3. Sistema de abastecimento de calda em bom estado;
4. Equipamentos de pulverização adequados às boas práticas de aplicação aérea (manômetro, barra, bicos, atomizadores e distribuidores de sólidos, etc.);
5. Altímetro laser (ou dispositivo similar) com registro da altura dos voos (desconsiderar no caso das aeronaves registradas no Nível III que não possuam homologação para este tipo de equipamento);
6. Fluxômetro para registro do fluxo de calda durante os voos.
7. Sistema de comunicação terra-ar (desconsiderar no caso das aeronaves registradas no Nível III que não possuam homologação para este tipo de equipamento).
8. Possuir um dos seguintes dispositivos: (a) rastreamento das aeronaves por GPS ou (b) controle da aplicação com acionamento automatizado das barras (desconsiderar no caso das aeronaves registradas no Nível III que não possuam homologação para este tipo de equipamento);
9. Coleta das condições meteorológicas nos locais das pulverizações;
10. Execução das aplicações de acordo com o planejamento constante nas ordens de serviço.

6. Custos

As taxas de certificação serão pagas à FEPAF (entidade que opera o programa) e seus valores estarão descritos no site do programa (www.cas-online.org.br). Instruções sobre prazos e formas de pagamento serão comunicadas aos proponentes durante o processo de certificação, após o cadastramento das propostas.

7. Disposições gerais

7.1. Dado o caráter voluntário e privado do programa, o CAS terá como sua instância superior de decisões a sua comissão gestora, formada pelos representantes das universidades envolvidas (UNESP/FCA, UFU e UFLA). Esta comissão gestora será responsável por sanar dúvidas, responder a questionamentos e decidir sobre casos omissos a este regulamento.

7.2. A coordenação dos CAS se reserva o direito de, a qualquer momento, suspender temporariamente ou cancelar as certificações (Níveis I, II ou III) no caso de ocorrência de procedimentos que contrariem a legislação vigente ou os conceitos de boas práticas previstos no programa de certificação.



Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

14

8. Termo de adesão

TERMO DE ADESÃO, CONCORDÂNCIA E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO PARA APLICADORES AEROAGRÍCOLAS NÍVEIS I, II e III

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, por mim ou na qualidade de representante legal da pessoa jurídica que ora se inscreve no Programa de Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas (Programa CAS), que li e compreendi o regulamento para a participação no referido Programa (vide arquivo para download) concordando e aderindo a todos os seus termos e condições, em relação aos quais a minha pessoa ou pessoa jurídica a qual represento fica vinculada com a presente aceitação.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, inclusive, mas não se limitando ao disposto nos artigos 171 e 296 e seguintes do Código Penal Brasileiro, que todas as informações e documentações fornecidas por mim ou pela pessoa jurídica que represento, bem como toda a documentação a ser fornecida por mim ou pela pessoa jurídica que represento, para fins de participação nesse Programa de obtenção da Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas, são reais, verossímeis e autênticas, possuindo total validade jurídica, para todos os fins e efeitos de direito.

Concordo, sempre que solicitado pela certificadora, em apresentar todas as provas, esclarecimentos e documentos originais necessários para a devida averiguação e constatação acerca da idoneidade e exatidão da documentação e informações por mim ou pela pessoa jurídica que represento apresentadas para fins de participação no Programa CAS.

Declaro que isento a certificadora do Programa CAS e suas parceiras, de quaisquer responsabilidades que possam advir de declarações, informações e documentos inidôneos, inexatos ou incorretos, fornecidos por mim ou pela pessoa jurídica que represento, me responsabilizando integral e exclusivamente em meu nome e em nome da pessoa jurídica que represento, pela exatidão e veracidade dessas declarações, informações e documentos.

Declaro e concordo que o fornecimento de declarações, informações e documentos que não reflitam a realidade, constitui violação às regras do Programa CAS, o que implicará na revogação do Certificado para Aplicadores Aeroagrícolas e na exclusão da minha pessoa ou da pessoa jurídica que represento do referido Programa, sendo o exclusivo responsável, na minha pessoa ou na pessoa jurídica que represento, por qualquer dano causado ao referido Programa, bem como a terceiros em consequência das declarações, informações e documentos fornecidos.

Declaro, que a minha pessoa e a pessoa jurídica que represento têm ciência de que o programa Certificação para Aplicadores Aeroagrícolas não garante quaisquer vantagens



**Fundação de Estudos e Pesquisas
Agrícolas e Florestais**

CNPJ 50.786.714/0001-45

R. Jose Barbosa de Barros, 1780, Lageado, BOTUCATU-SP - CEP 18610-307
Tel/Fax: (14) 3880-7127 e-mail: fepaf@fepaf.org.br

15

financeiras diretas ou indiretas aos seus participantes, sendo ele **VOLUNTÁRIO** e que a minha participação ou a participação da pessoa jurídica que represento nesse programa se dá de livre e espontânea vontade.

Declaro que estou ciente de que eventuais ocorrências não previstas no regulamento serão arbitradas pela coordenação do CAS.

Local e data:

Nome:

Assinatura do proponente: